



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS
Edital de Pregão Presencial nº 011/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço Mensal

Edital de Pregão para SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CORTE DE GRAMA OU VEGETAÇÃO SIMILAR NO DISTRITO DO BASÍLIO DA GAMA, EM ÁREA URBANA E LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 10 de maio do ano de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 223, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº 019/2023, de 02/01/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços descritos no item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 131/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às 08h30min do dia 10 de maio de 2023.**

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de limpeza pública no Distrito do Basílio da Gama, em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: podas, manejo de flores e urbanização, varredura de ruas e praças públicas, capina e limpeza em canteiros das ruas, praças e pórticos, trechos de calçamento urbano e rural e demais serviços de limpeza, com destinação final do entulho residual proveniente da conservação, exceto recolha de lixo. Corte de grama ou vegetação similar em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: roçada manual/mecanizada, varredura e destinação final do entulho residual proveniente da conservação.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser contempladas com a prestação dos serviços, além das ruas já pavimentadas e calçadas, todas as ruas da sede do município, do Distrito do Basílio da Gama e das demais localidades do interior do município que receberem obras de pavimentação com pedras irregulares, calçamento e realização de corte de grama.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;
- b) descrição completa dos serviços, objeto desta licitação;
- c) preço mensal líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

e) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

f) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance fica de acordo com o(s) participante(s).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com os Tributos Federais, Estadual e Municipal;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

f) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;



7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa.

b) Apresentação de ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificada, acompanhado de comprovante, tais como contrato, termo ou congênere, que comprove a experiência do licitante, relativo à execução de serviço análogos ao objeto desta licitação, prestados nos últimos 10 meses que antecedem este edital.

c) Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, de que o licitante interessado efetuou a vistoria, e, portanto, tem conhecimento dos locais onde deverão ser prestados os serviços.

c.1) A visita técnica de que trata a alínea “c” deverá ser realizada nos locais de execução dos serviços descritos no item 04 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, do dia 04 de maio de 2023 até o dia 08 de maio de 2023, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs30min, mediante o prévio agendamento com no mínimo um dia de antecedência à visita, com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (55) 3792-1160.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1102.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E CONTRATO:



10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Na assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação de no mínimo 05 (cinco) funcionários que irão executar a prestação de serviços.

b) Comprovação de vínculo: Comprovante que os funcionários responsáveis pela execução do objeto pertencem ao quadro funcional da licitante; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

10.4 A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivado após a homologação da presente licitação, e terá vigência de 12 (doze) meses.

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA da presente licitação.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após execução dos serviços descritos no Item 01 do presente Edital.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, descrição dos serviços prestados, local em que foram executados e imagens), comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, e apresentação de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

13 – DO REAJUSTE:

13.1 - O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, setor de licitações, sito a Rua Duque de Caxias, pelo telefone (55) 3792 - 1102, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.



15.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3792-1102 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

15.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo III – Modelo de Declaração para Habilitação; Anexo IV – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal; Anexo VIII - Modelo de Termo de Renúncia; e Anexo IX- Minuta de Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, em 25 de abril de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando à contratação de serviços de limpeza pública no Distrito do Basílio da Gama, em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: podas, manejo de flores e urbanização, varredura de ruas e praças públicas, capina e limpeza em canteiros das ruas, praças e pórticos, trechos de calçamento urbano e rural e demais serviços de limpeza, com destinação final do entulho residual proveniente da conservação, exceto recolha de lixo. Corte de grama ou vegetação similar em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: roçada manual/mecanizada, varredura e destinação final do entulho residual proveniente da conservação.

2. JUSTIFICATIVA

O Município necessita destes serviços, pois não dispõe de mão de obra necessária para realização de tais serviços, devida a grande demanda, e considerando que por vezes os serviços inclusive devem ser realizados aos finais de semana, conforme necessidade da municipalidade.

3. DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant. Mensal	Valor Mensal Referência R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de limpeza pública no Distrito do Basílio da Gama, em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: podas, manejo de flores e urbanização, varredura de ruas e praças públicas, capina e limpeza em canteiros das ruas, praças e pórticos, trechos de calçamento urbano e rural e demais serviços de limpeza, com destinação final do entulho residual proveniente da conservação, exceto recolha de lixo. Corte de grama ou vegetação similar em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: roçada manual/mecanizada, varredura e destinação final do entulho residual proveniente da conservação.	12	17.811,66	213.739,92

4. RELAÇÃO DE LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais abaixo indicados visam inteirar a empresa das condições e dos serviços a serem prestados, mas não implicam na real prestação do serviço no local indicado, ou seja, o



serviço poderá ou não ser realizado nestes locais, pois dependerá da necessidade e do crescimento da vegetação.

Local	Endereço
Centro Administrativo	Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro
Praça da Matriz	Rua Duque de Caxias, Centro
Praça do Bairro São João	Rua Ervino Breitenbach, Bairro São João
Praça do Basílio da Gama	Distrito do Basílio da Gama, Interior
Praça da Linha Água Azul	Linha Água Azul, Interior
EMEI Tio Jaime Alceu Albarello	Rua Mauá, Bairro São João
EMEF Padre Augusto Dalcin	Rua Mauá, Bairro São João
EMEI Cantinho do Céu	Distrito do Basílio da Gama, Interior
APAE	Rua Rio Branco, Centro
Centro Municipal de Saúde	Rua do Comércio, nº 414, Centro
Unidade Básica de Saúde	Distrito do Basílio da Gama, Interior
Sede da Estação Juventude	Rua Mauá, Bairro Centro
Centro de Convivência do Idoso	Rua João Alfredo Führ, Bairro São João
Secretaria de Assistência Social	Rua Ervino Breitenbach
Secretaria da Agricultura	Rua Castro Alves, nº 140, Centro
Distrito Industrial	Linha Escola, Interior, s/n
Monumento Tenente Mário Portela Fagundes	Linha Escola, Interior, s/n
Pórtico de entrada	Rua Gilmar José Zinhani, Centro
Rótulas e canteiros	Todas as vias públicas da área urbana, rural e Distrito do Basílio da Gama
Trechos de calçamento	Todas as vias públicas da área urbana, rural e Distrito do Basílio da Gama
Escolas Municipais	Localidades (Interior) do Município

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço compreende corte de grama ou vegetação similar, limpeza pública em área urbana e rural do município e no Distrito do Basílio da Gama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação.

5.1.1 Serviços complementares de corte de grama:

- a. Corte de grama em canteiros centrais de ruas, rótulas, praças públicas, áreas internas e externas nas escolas municipais com acabamento nos cordões, placas e outros, com recolhimento e destinação final;
- b. Varrição nos dois lados das vias pavimentadas, inclusive nos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, e demais logradouros públicos. A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia. Ocorrendo vegetação rasteira, a contratada deverá remover e recolher esse material e destiná-lo ao local indicado.
- c. Roçada com corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças, terrenos públicos, canteiros, poda de gramado, etc, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário. Para este serviço deverão ser utilizados máquinas ou roçadeiras a gasolina. Todas as vias não pavimentadas devem receber o serviço de roçada sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração Pública.
- d. Os resíduos gerados pelo serviço de corte de grama deverão ser varridos com a utilização de vassouras e/ou sopradores, também em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o



auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e destinados para local específico.

5.1.2 Serviços complementares de limpeza pública:

- a. Varrição nos dois lados das vias pavimentadas, inclusive nos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, e demais logradouros públicos. A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia. Ocorrendo vegetação rasteira, a contratada deverá remover e recolher esse material e destiná-lo ao local indicado.
- b. Capina com corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas etc, visando o melhoramento e o aspecto de vias e logradouros públicos, canteiros, calçadas, meio fio, sarjetas, praças, enfim todos os locais públicos e ou indicados pela CONTRATANTE.
- c. Manutenção e conservação dos canteiros centrais e rótulas, com plantio de gramas, flores e podas.
- d. Os resíduos gerados pelo serviço de limpeza pública deverão ser recolhidos e destinados para local específico.

5.2 Todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto desta solicitação, serão fornecidas pela empresa CONTRATADA, bem como equipamentos de segurança, crachás e uniformes.

5.3 Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, no turno diurno, com no mínimo 05 (cinco) servidores diariamente, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar na OS – Ordem de Serviço.

5.4 Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) Pelas despesas com alimentação e deslocamento até o Distrito do Basílio da Gama e demais locais citados;
- c) Pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8. VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor, mediante



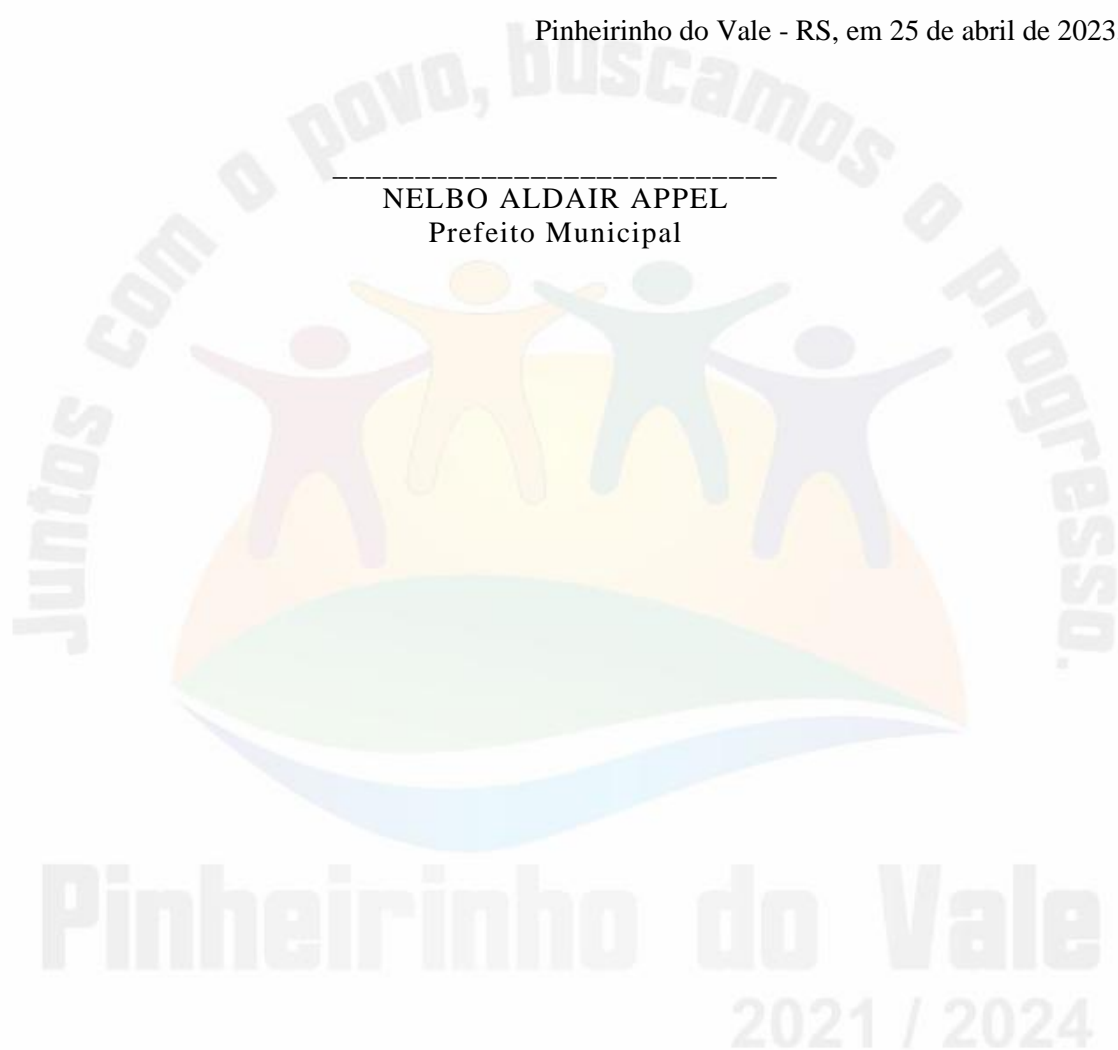
apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, descrição dos serviços prestados, local em que foram executados e imagens), comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, e apresentação de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

11. ORÇAMENTO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Pinheirinho do Vale - RS, em 25 de abril de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal





ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pinheirinho do Vale, em de de 2023.

Carimbo, assinatura e
CRC do contador

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de, modalidade Pregão Presencial, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS
NO QUADRO DE PESSOAL

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, com sede à, em
cumprimento ao Edital Pregão Presencial nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que
inexistem Servidores Públicos Municipais no quadro de pessoal desta entidade, exercendo
funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 011/2023.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Pregão, que julgou as propostas de preço, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos proponentes vencedores, bem como concorda em renunciar recurso quanto a documentação destas empresas.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Que celebram, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N° 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 223, cidade de Pinheiro do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheiro do Vale – RS, portador do CPF n.º 462.498.770-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato, portador do CPF n.º, residente e domiciliado, cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Corte de Grama ou vegetação similar no Município de Pinheiro do Vale, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 011/2023, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de limpeza pública no Distrito do Basílio da Gama, em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: podas, manejo de flores e urbanização, varredura de ruas e praças públicas, capina e limpeza em canteiros das ruas, praças e pátios, trechos de calçamento urbano e rural e demais serviços de limpeza, com destinação final do entulho residual proveniente da conservação, exceto recolha de lixo. Corte de grama ou vegetação similar em área urbana e localidades do interior do município, compreendendo: roçada manual/mecanizada, varredura e destinação final do entulho residual proveniente da conservação.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser contempladas com a prestação dos serviços, além das ruas já pavimentadas e calçadas, todas as ruas da sede do município, do Distrito do Basílio da Gama e das demais localidades do interior do município que receberem obras de pavimentação com pedras irregulares, calçamento e corte de grama no período de vigência do presente processo licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 RELAÇÃO DE LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais abaixo indicados visam inteirar a empresa das condições e dos serviços a serem prestados, mas não implicam na real prestação do serviço no local indicado, ou seja, o serviço poderá ou não ser realizado nestes locais, pois dependerá da necessidade e do crescimento da vegetação.

Local	Endereço
Centro Administrativo	Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro
Praça da Matriz	Rua Duque de Caxias, Centro
Praça do Bairro São João	Rua Ervino Breitenbach, Bairro São João
Praça do Basílio da Gama	Distrito do Basílio da Gama, Interior
Praça da Linha Água Azul	Linha Água Azul, Interior
EMEI Tio Jaime Alceu Albarello	Rua Mauá, Bairro São João
EMEF Padre Augusto Dalcin	Rua Mauá, Bairro São João
EMEI Cantinho do Céu	Distrito do Basílio da Gama, Interior
APAE	Rua Rio Branco, Centro
Centro Municipal de Saúde	Rua do Comércio, nº 414, Centro
Unidade Básica de Saúde	Distrito do Basílio da Gama, Interior
Sede da Estação Juventude	Rua Mauá, Bairro Centro
Centro de Convivência do Idoso	Rua João Alfredo Führ, Bairro São João
Secretaria de Assistência Social	Rua Ervino Breitenbach
Secretaria da Agricultura	Rua Castro Alves, nº 140, Centro
Distrito Industrial	Linha Escola, Interior, s/n
Monumento Tenente Mário Portela Fagundes	Linha Escola, Interior, s/n
Pórtico de entrada	Rua Gilmar José Zinhani, Centro
Rótulas e canteiros	Todas as vias públicas da área urbana, rural e Distrito do Basílio da Gama
Trechos de calçamento	Todas as vias públicas da área urbana, rural e Distrito do Basílio da Gama
Escolas Municipais	Localidades (Interior) do Município

3.2 O serviço compreende corte de grama ou vegetação similar, limpeza pública em área urbana e rural do município e no Distrito do Basílio da Gama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação.

3.2.1 Serviços complementares de corte de grama:

- Corte de grama em canteiros centrais de ruas, rótulas, praças públicas, áreas internas e externas nas escolas municipais com acabamento nos cordões, placas e outros, com recolhimento e destinação final;
- Varição nos dois lados das vias pavimentadas, inclusive nos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, e demais logradouros públicos. A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia. Ocorrendo vegetação rasteira, a contratada deverá remover e recolher esse material e destiná-lo ao local indicado.
- Roçada com corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças, terrenos públicos, canteiros, poda de gramado, etc, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário. Para este serviço deverão ser utilizados



máquinas ou roçadeiras a gasolina. Todas as vias não pavimentadas devem receber o serviço de roçada sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração Pública.

d. Os resíduos gerados pelo serviço de corte de grama deverão ser varridos com a utilização de vassouras e/ou sopradores, também em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e destinados para local específico.

3.2.2 Serviços complementares de limpeza pública:

a. Varrição nos dois lados das vias pavimentadas, inclusive nos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, e demais logradouros públicos. A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia. Ocorrendo vegetação rasteira, a contratada deverá remover e recolher esse material e destiná-lo ao local indicado.

b. Capina com corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas etc, visando o melhoramento e o aspecto de vias e logradouros públicos, canteiros, calçadas, meio fio, sarjetas, praças, enfim todos os locais públicos e ou indicados pela CONTRATANTE.

c. Manutenção e conservação dos canteiros centrais e rótulas, com plantio de gramas, flores e podas.

d. Os resíduos gerados pelo serviço de limpeza pública deverão ser recolhidos e destinados para local específico.

3.3 Todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto desta solicitação, serão fornecidas pela empresa CONTRATADA, bem como equipamentos de segurança, crachás e uniformes.

3.4 Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, no turno diurno, com no mínimo 05 (cinco) servidores diariamente, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar na OS – Ordem de Serviço.

3.5 Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE através de OS – Ordem de Serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado.

3.7 A ordem de serviço/empenho será emitida para execução dos serviços devendo, portanto, a proponente disponibilizar os funcionários sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMOVSP, sendo de responsabilidade da licitante os serviços de transporte e deslocamento dos seus funcionários.

3.8 Os serviços serão realizados de acordo com solicitação expressa da CONTRATANTE, observados os seguintes aspectos: a) Todo o ferramental e equipamentos necessários deverão estar à disposição na data de início dos trabalhos, com base no seu dimensionamento; b) Todo o pessoal envolvido trabalhará uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

3.9 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.



3.10 Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

3.11 Ressalta-se que é expressamente proibido lançar ou propiciar a disposição de resíduos sólidos em terrenos baldios ou em qualquer imóvel edificado ou não, público ou privado, em mananciais e suas áreas de drenagem, cursos de água, lagoas, lagos, praias, mar, manguezais, áreas de várzeas, cavidades subterrâneas ou quaisquer outros locais que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os serviços de limpeza urbana de qualquer forma, a saúde, o bem estar da população e o meio ambiente.

3.12 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

3.13 Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.14 Os profissionais da prestadora de serviços precisam ser devidamente treinados para trabalhar com a devida segurança, a fim de prevenir acidentes.

3.15 A aprovação dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I – Para a execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada.

II – Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Os serviços prestados objeto deste CONTRATO terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês, e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente.

II - O pagamento ficará condicionado a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo responsável pela Secretaria Municipal



que acompanhar os serviços, apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, descrição dos serviços prestados, local em que foram executados e imagens), comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, e apresentação de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

III- A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com acompanhamento do Secretário Municipal Sr. Cláudio Norberto Piaia, portador do CPF nº 604.742.540-20, ou quem vir a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) pelas despesas com alimentação e deslocamento até o Distrito do Basílio da Gama e demais locais citados;
- c) pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.



III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar;
- e) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal e a Contratada, ou que esta venha a contratar em seu nome sob qualquer forma ou ainda designado como preposto, sendo que todos os custos inerentes a execução dos serviços nos termos deste contrato, bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, administrativos e funcionais, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

II- Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a _____

CPF:

2a _____

CPF:

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024